



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
2.1 - DA REINSTRUÇÃO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	13
4.1. Situação Patrimonial	13
4.2. Análise do resultado financeiro	14
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	14
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	17
5.1. Saúde	
5.2. Ensino	18
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	18
5.2.2. FUNDEB	19
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	20
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	20
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	21
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	22
6. DO CONTROLE INTERNO	23
7. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA — FIA	24
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS	
9. OUTRAS RESTRIÇÕES	26
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	26
CONCLUSÃO	27
ANEXO	29
APÊNDICE 1	30
APÊNDICE 2	31
APÊNDICE 3	33
APÊNDICE 4	33
APÊNDICE 5	33

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



PROCESSO	PCP 11/00100609
UNIDADE	Município de Bela Vista do Toldo
RESPONSÁVEL	Sr. Adelmo Alberti - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	5783/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bela Vista do Toldo, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bela Vista do Toldo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 09/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.





1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório n° 5.086/2011 de 14/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00100609.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Adelmo Alberti, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item "1.1" da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n° 20.232/2011, de 18/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n° de 03/11/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 515 a 604 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item "1.1" da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Antes da Guerra do Contestado, em 1912, a região onde hoje fica Bela Vista do Toldo era passagem de tropeiros que transportavam gado, couro e charque do Rio Grande do Sul para São Paulo e Minas Gerais. Ali eles paravam para descansar e, por volta de 1880, foram surgindo pequenos povoados. Depois da Guerra do Contestado, uma leva de imigrantes poloneses chegou às terras em busca de melhores oportunidades. Abriram picadas nas florestas densas e construíram as primeiras casas nos arredores de Canoinhas. Nessa época o território ainda pertencia ao Paraná. Em 1924 chegaram os imigrantes italianos, alemães e ucranianos, e mais tarde os japoneses, muitos deles fugindo da Segunda Guerra Mundial.

O Município de Bela Vista do Toldo tem uma população estimada em 6.004² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,70³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 88.747.789,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.522,63, considerando uma população estimada em 2008 de 6.111 habitantes.

³ PNUD - 2000

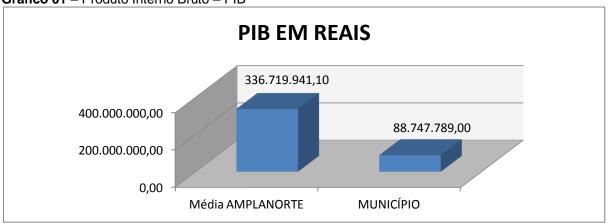
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008



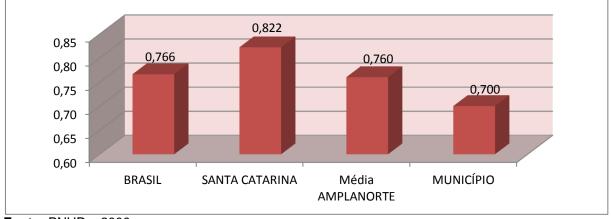
Gráfico 01 - Produto Interno Bruto - PIB



Fonte: IBGE - 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Bela Vista do Toldo encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD - 2000

2.1 - DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.



Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

	LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA	12.095.700,00
PPA	673/09	04/04/2009	ESTIMADA	12.000.700,00
LDO	672/09	04/04/2009	DESPESA	12.095.700,00
LOA	514/09	04/04/2009	FIXADA	12.095.700,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 - Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) - 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.095.700,00	13.682.459,95	113,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.183.581,25	14.018.807,14	77,10
Déficit de Execução Orçamentária		336.347,19	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 1.201,38 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 336.347,19, correspondendo a 2,46% da receita arrecadada.

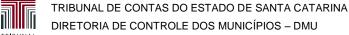
Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 336.347,19, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 148.782,44 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 187.564,75.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 98.059,12), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 5.086/2011, PCP 11/00100609, item 3.1)

Em relação ao Déficit Orçamentário a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

> "No ano de 2010, o Município foi duramente atingido por desastre natural (enxurradas) ocasionadas por fortes chuvas, no período entre 22 a 26 de abril; tal fenômeno gerou inenarráveis danos em grande parte do território do município, tendo sido decretada situação de emergência, que acabou, em razão da enormidade de danos e prejuízos, a levar a que no mês de julho daquele ano, fosse prorrogada a situação de emergência; Temos então, que quase na totalidade do ano, vivemos em situação de emergência, tendo que adotar diversas medidas não previstas para aquele exercício, em especial, na





TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

recuperação da extensa malha viária do município, o que gera reflexo em uma gama de despesas com a frota (manutenção, combustíveis, pessoal), contratação de máquinas, aquisição de materiais, entre outros; assim, infelizmente, a tragédia natural que ocorreu em nossa região, foi a razão que levou há um considerável não previsto ou não imaginado gasto, fonte do déficit apurado, o qual entretanto, já está controlado, estando firme a expectativa de retorno do superávit, tal qual ocorreu no exercício anterior ao em tela."

Manifestação da Instrução:

O Responsável afirma que o Déficit Orçamentário em questão é decorrente de despesas com a recuperação da malha viária em virtude das fortes chuvas e enxurradas ocorridas entre 22 e 26 de abril de 2011, que culminou com a edição de decreto de situação de emergência.

Nesta oportunidade, foram remetidos os decretos nº 744 e 773, datados de 26/04 e 23/07 de 2010 (fls. 518-521). Destaca-se que nada foi remetido com relação a empenhos referentes as despesas com a recuperação da malha viária, comprovando as medidas não previstas para o exercício em decorrência da situação, conforme menciona o Responsável.

Têm-se a esclarecer que, no exercício sob exame, o Município gastou R\$ 336.347,19 a mais do que arrecadou e, exclusivamente por conta disso, terminou o exercício com Déficit Orçamentário (Receita > Despesa). Ou seja, no exercício de 2010 o Município teve despesas maiores que sua receita.

O déficit orçamentário, apresentado pela Unidade no exercício sob análise, comprometeu a situação financeira do Ente no exercício atual, com repercussões negativas para o futuro.

Finalmente, faz-se necessário ressaltar que a análise técnica, realizada pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, somente verifica o cumprimento das normas impostas ao administrador público, a emissão de juízo de valor acerca das causas do déficit orçamentário, financeiro ou de quaisquer outros percentuais apurados no relatório técnico, não encontra espaço nesta oportunidade.

Assim, verificou-se o desequilíbrio orçamentário, não atendendo ao disposto no artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1°, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), ficando, desta feita, mantida a restrição.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Bela Vista do Toldo nos últimos 5 anos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU



Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Receita realizada	8.524.217,60	7.878.062,36	10.584.243,84	10.946.451,59	13.682.459,95
2 Despesa executada	9.392.571,12	7.940.720,02	10.405.201,66	11.151.221,92	14.018.807,14
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,91	0,99	1,02	0,98	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

1,04 1,02 1,00 0,98 0,96 0,94 0,92 0,91 0,90 0,88 0,86 0,84 2006 2007 2009 2010 2008 Município Média AMPLANORTE

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 13.682.459,95, equivalendo a 113,12% da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

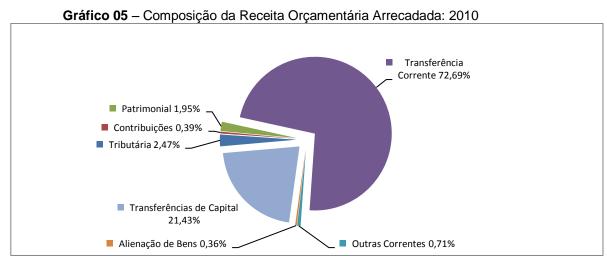
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	191.855,00	338.175,82	176,27
Receita de Contribuições	30.000,00	53.324,70	177,75





Receita Patrimonial	38.000,00	266.703,07	701,85
Transferência Corrente	9.741.600,00	9.945.461,37	102,09
Outras Receitas Correntes	52.245,00	97.574,10	186,76
Operações de Crédito	800.000,00	-	-
Alienação de Bens	42.000,00	49.310,00	117,40
Transferências de Capital	1.200.000,00	2.931.910,89	244,33
TOTAL DA RECEITA	12.095.700,00	13.682.459,95	113,12

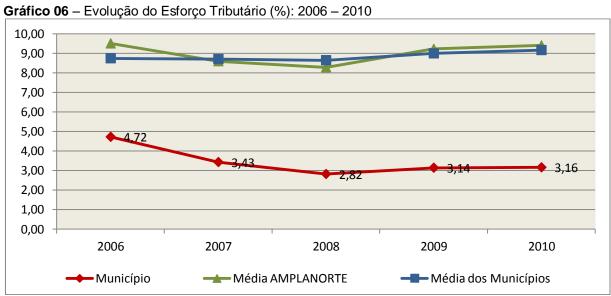
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **72,69%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



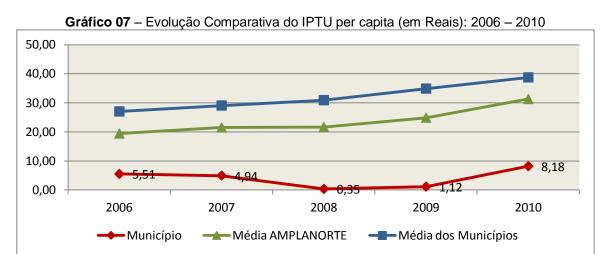
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.





Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

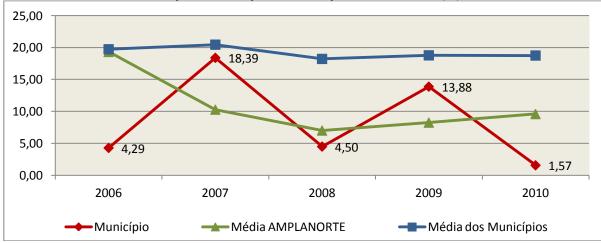
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

addition of the thind hagas and bitted that (off the dis). 2010						
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
163.817,50	33.383,69	0,00	0,00	2.574,37	0,00	194.626,82

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.





No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	525.000,00	507.460,46	96,66
04-Administração	1.763.474,26	1.179.272,01	66,87
06-Segurança Pública	20.000,00	3.228,80	16,14
08-Assistência Social	441.083,32	367.714,74	83,37
10-Saúde	2.922.511,47	2.883.661,61	98,67
12-Educação	5.597.806,62	5.013.233,48	89,56
13-Cultura	45.000,00	29.681,38	65,96
15-Urbanismo	2.322.641,00	2.512.504,20	108,17
16-Habitação	90.000,00	55.796,65	62,00
20-Agricultura	465.554,94	422.804,74	90,82
25-Energia	15.000,00	61.428,48	409,52
27-Desporto e Lazer	724.500,00	531.729,89	73,39
28-Encargos Especiais	497.600,00	450.290,70	90,49
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	15.440.171,61	14.018.807,14	90,79

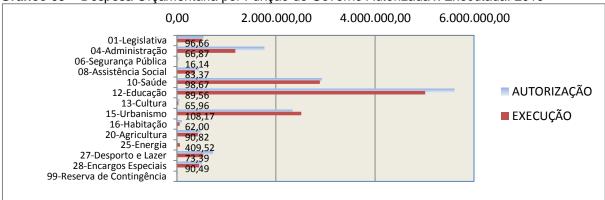
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	242.718,18	274.889,19	297.708,10	417.736,80	507.460,46
04-Administração	753.777,17	881.324,89	880.705,61	1.091.539,36	1.179.272,01
06-Segurança Pública	14.769,65	19.768,81	15.634,22	13.070,93	3.228,80
08-Assistência Social	350.942,72	397.881,57	451.817,05	265.286,42	367.714,74
10-Saúde	1.604.158,10	1.533.203,78	1.995.347,95	2.637.646,02	2.883.661,61
12-Educação	2.093.281,52	2.532.383,05	3.578.448,97	3.361.439,10	5.013.233,48
13-Cultura	-	-	-	-	29.681,38
15-Urbanismo	12.304,65	255.959,51	879.838,11	250.277,01	2.512.504,20
16-Habitação	8.315,00	14.220,24	4.240,92	-	55.796,65
20-Agricultura	238.442,85	328.780,15	477.093,13	460.009,69	422.804,74
25-Energia	-	-	-	-	61.428,48
26-Transporte	3.979.166,73	1.396.998,00	1.161.752,99	1.168.841,14	-
27-Desporto e Lazer	47.199,11	68.078,01	363.253,26	1.046.297,78	531.729,89
28-Encargos Especiais	47.495,44	237.232,82	299.361,35	439.077,67	450.290,70
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.392.571,12	7.940.720,02	10.405.201,66	11.151.221,92	14.018.807,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	49.092,48	0,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	184.626,58	2,47
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	63.198,49	0,85
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.348,38	0,41
Cota do ICMS	2.792.345,75	37,34
Cota-Parte do IPVA	160.903,33	2,15
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.691,37	0,77
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	54,81
Cota do ITR	20.375,96	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	17.812,10	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.574,37	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.477.711,66	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.





O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.091.931,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.390.692,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.701.239,06

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Bela Vista do Toldo (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	758.051,90	1.087.461,78	Financeiro	659.992,78	1.324.548,47
Disponível	753.298,14	1.079.002,85	Depósitos	56.353,90	80.167,53
Bancos Conta Movimento	190.003,65	274.104,70	Consignações	55.999,83	79.813,46
Bancos Conta Vinculada	563.294,49	804.898,15	Depósitos de Diversas	354,07	354,07
Realizável	4.753,76	8.458,93	Origens		
Valores Pendentes a Curto	4.753,76	8.458,93	Restos a Pagar	603.638,88	1.244.380,94
Prazo			Obrigações a Pagar	603.638,88	1.244.380,94
Permanente	4.189.215,55	4.697.010,17	Permanente 402.043,78	24.341,01	
Dívida Ativa	163.817,50	194.626,82	Dívida Fundada 402.043,78	24.341,01	
Créditos Inscritos em Dívida	163.817,50	194.626,82	·		
Ativa a Longo Prazo					
Imobilizado	4.025.398,05	4.502.383,35			
Bens Móveis e Imóveis	4.025.398,05	4.502.383,35			
Bens Imóveis	331.017,73	331.017,73			
Bens Móveis	3.694.380,32	4.171.365,62			
ATIVO REAL	4.947.267,45	5.784.471,95	PASSIVO REAL	1.062.036,56	1.348.889,48
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	3.885.230,89	4.435.582,47
		•	Ativo Real Líquido	3.885.230,89	4.435.582,47
TOTAL	4.947.267,45	5.784.471,95	TOTAL	4.947.267,45	5.784.471,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.





4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	758.051,90	1.087.461,78	329.409,88
Passivo Financeiro	659.992,78	1.324.548,47	-664.555,69
Saldo Patrimonial Financeiro	98.059,12	-237.086,69	-335.145,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 237.086,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,22** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de R\$ 335.145,81 passando de um Superávit de R\$ 98.059,12 para um Déficit de R\$ 237.086,69.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ 142.131,67.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

qualit 12 questo necesar en actimienta en maneena				~	
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	9.392.571,12	7.940.720,02	10.405.201,66	11.151.221,92	14.018.807,14
2 Restos a Pagar	128.421,91	582.020,18	409.620,44	603.638,88	1.244.380,94
3 Ativo Financeiro Ajustado	344.030,64	734.623,01	756.117,56	758.051,90	1.087.461,78
4 Passivo Financeiro Ajustado	164.794,89	617.941,41	456.374,77	659.992,78	1.324.548,47
5 Ativo Real	3.589.176,97	4.206.877,44	4.670.417,55	4.947.267,45	5.784.471,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



6 Passivo Real	609.769,74	949.603,67	1.239.827,83	1.062.036,56	1.348.889,48
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,89	4,43	3,77	4,66	4,29
Situação Financeira (3÷4)	2,09	1,19	1,66	1,15	0,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,37	7,33	3,94	5,41	8,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

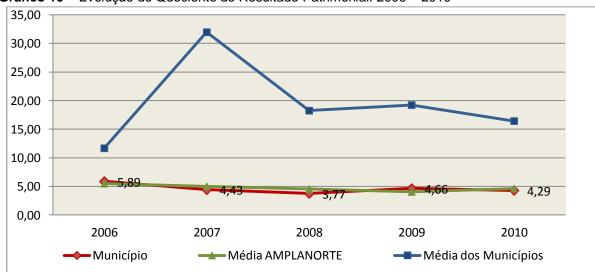


Gráfico 10 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 - 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,29** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

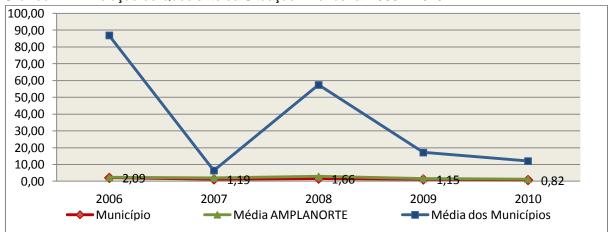
O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.





Gráfico 11 - Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 - 2010



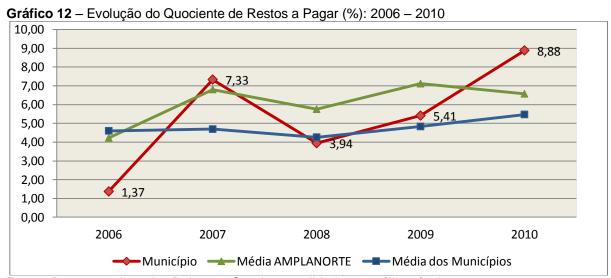
Fonte: Demonstrativos dos Balancos Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresentase Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bela Vista do Toldo é demonstrada no gráfico a seguir:



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,88%** da despesa orçamentária do exercício.





5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

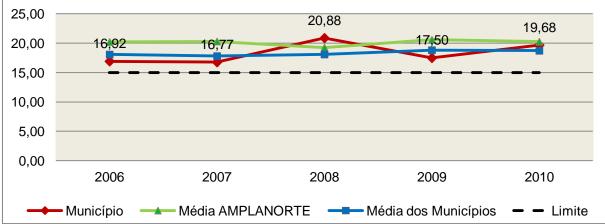
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.477.711,66	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.883.661,61	38,56
Atenção Básica (10.301)	2.609.904,41	34,90
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	273.757,20	3,66
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.412.277,43	18,89
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.471.384,18	19,68
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.121.656,75	15,00
Valor Acima do Limite	349.727,43	4,68

Fonte: Demonstrativos do Balanco Geral consolidado.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.471.384,18**, correspondendo a um percentual de **19,68%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

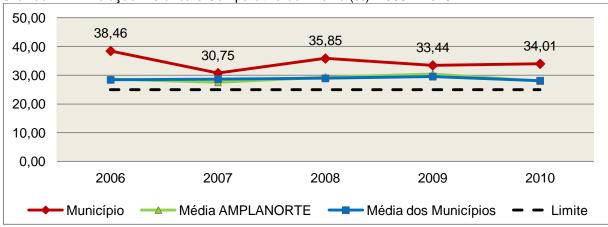
Quadro 14 - Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.477.711,66	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	348.237,02	4,66
Educação Infantil (12.365)	348.237,02	4,66
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.664.996,46	62,39
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	4.664.996,46	62,39
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.380.051,14	18,46
(-) Ganho com FUNDEB	1.087.031,84	14,54
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.130,29	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.543.020,21	34,01
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.869.427,92	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	673.592,29	9,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.543.020,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 673.592,29**, representando **9,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Bela Vista do Toldo** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.





5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

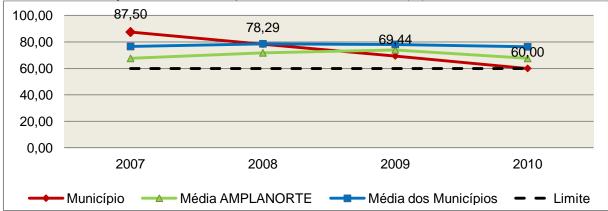
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.477.724,15
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.130,29
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.480.854,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.488.512,66
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Conforme Fonte 18, grupos 1 e 2 do Sistema e-Sfinge, fls. 465 e 466 dos autos)	1.488.616,52
Valor Acima do Limite	103,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.488.616,52**, equivalendo a **60,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.480.854,44
95% dos Recursos do FUNDEB	2.356.811,72

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Apêndice 4)	
Valor Acima do Limite	124.042,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.480.854,44**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

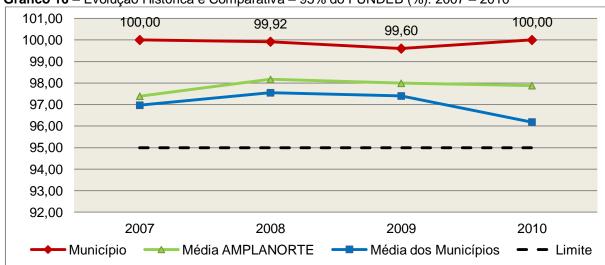


Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bela Vista do Toldo ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



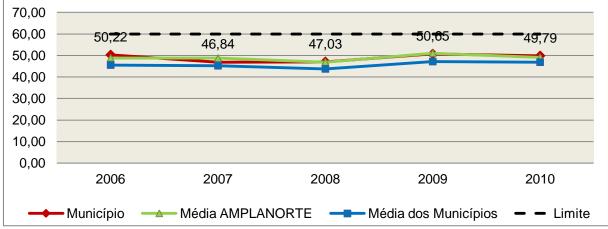
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.701.239,06	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.420.743,44	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.958.115,94	46,33
Pessoal e Encargos	4.958.115,94	46,33
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	390.330,21	3,65
Pessoal e Encargos *	390.330,21	3,65
Total das deduções das despesas com pessoal**	19.991,81	0,19
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.328.454,34	49,79
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.092.289,10	10,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado. *Considerando a NE nº 33 empenhada no elemento de despesa 33.90.04. **Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **49,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Bela Vista do Toldo, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.701.239,06	100,00

10,00

0,00

2006



LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.778.669,09	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.958.115,94	46,33
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	4.750,00	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.953.365,94	46,29
Valor Abaixo do Limite (54%)	825.303,15	7,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

60,00 50,00 40,00 30,00 20,00

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

2007

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

2008

Município — Média AMPLANORTE — Média dos Municípios — Limite

2009

2010

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.701.239,06	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	642.074,34	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo*	390.330,21	3,65
Deduções com pessoal do Poder Legislativo**	15.241,81	0,14

^{*}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.





Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	375.088,40	3,51
Valor Abaixo do Limite (6%)	266.985,94	2,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado. *Considerando a NE nº 33 empenhada no elemento de despesa 33.90.04.**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

7.00 6,00 5,00 3,98 3,51 4,00 3,27 2.98 2,91 3,00 2.00 1,00 0,00 2006 2007 2008 2009 2010 Município Média AMPLANORTE → Média dos Municípios Limite

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Bela Vista do Toldo, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	345/2004, de	345/2004, de 04/07/2007							
RESPONSÁVEL	Marcos Antô Glevinski	nio	ATO DE NO	OMEAÇÃO	186/2007, de 04/07/2007				
		Datas Limites para Entrega							
RELATÓRIOS	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.			
BIMESTRAIS	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011			
(art. 5°, § 3°, Res. n°			Datas de	Entrega					
TC 16/94)	1º BIM. 2º BIM.		3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.			
	09/04/2010	09/06/2010	09/08/2010	01/10/2010	03/12/2010	03/02/2011			





A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal

7. DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA – FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral destes.

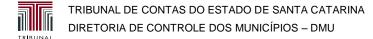
A referida Lei prevê em seu artigo 88, Incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Este fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, percentual necessariamente para acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente,





órfãos ou abandonado, na forma do disposto no <u>art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal</u>.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Bela Vista do Toldo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência representa 0,10% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disto, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 332 a 382 dos autos), verifica-se que:

- 1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 333 a 335.
- 2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.
- 4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal conforme fls. 371 a 382, a qual foi empenhada na Secretaria de Desenvolvimento do Bem Estar Social.





8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

8.1. Divergência, no valor de **R\$ 2.743.409,64**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 18.183.581,25) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 15.440.171,61), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004.
- 9.2. Realização de despesas, no valor de R\$ 501.132,29, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3° dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado		Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição					
	financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.						
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 336.347,19					
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ -237.086,69					
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO					
4.1) Saúde	15,00%	19,68%					
4.2) Ensino	25,00%	34,01%					
4.3) FUNDEB	60,00%	60,00%					
4.3) FUNDED	95,00%	100,00%					
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO					
a) Município	60,00%	49,79%					
b) Poder Executivo	54,00%	46,29%					
c) Poder Legislativo	6,00%	3,51%					





CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Bela Vista do Toldo**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 336.347,19, representando 2,46% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,29 arrecadação mensal média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior R\$ 98.059,12 (item 3.1);
- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 237.086,69, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,73% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 13.682.459,95) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,21 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF (item 4.2);
- 1.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004 (item 9.1);
- 1.4. Realização de despesas, no valor de R\$ 501.132,29, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3° dos Atos das Disposições





Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item 9.2);

1.5. Divergência, no valor de R\$ 2.743.409,64, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 18.183.581,25) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge — Módulo Planejamento (R\$ 15.440.171,61), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório:
- II RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do Capítulo 8, deste Relatório;
- III **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 7 Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 18/11/2011.

CHRISTIANO AUGUSTO A. RODRIGUES

Auditor Fiscal de Controle Externo

EDESIA FURLAN

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 18/11/2011.

CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1





ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - informação extraída do Balanço do Fundo Municipal da Saúde: SUS R\$ 908.072,64 e Farmácia Básica R\$ 3.072,50 (fl.476 dos autos), devido à inconsistência nas fontes de recursos do Fundo de Saúde.	911.145,14
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Despesas realizadas pela Prefeitura Municipal, com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - informação extraída do sistema e-sfinge fls. 472 a 475 dos autos: Fonte de Recurso: 43 (Outras Especificações)).	501.132,29
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.412.277,43

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios destinadas à Educação Infantil (informação extraída do sistema e-sfinge (fl. 477), Fontes de Recurso: 43 (Outras Especificações: R\$ 318.828,47)).	318.828,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (Apêndice 1)	13.234,49
Despesas com Recursos de Convênios destinadas ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 458 dos autos, Fontes de Recurso: 22 (Recursos de Convênios: R\$ 385.913,00); 58 (Salário Educação: R\$ 17.999,99); 60 (PNAE – R\$ 48.370,53) e 61 (PNATE: R\$ 434.106,04).	886.389,56
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice 2)	35.061,05
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Apêndice 3)	125.908,32
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Apêndice 5)	629,25
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.380.051,14

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	4.750,00
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	4.750,00
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	15.241,81
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	15.241,81
Total das deduções das despesas com pessoal	19.991,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



APÊNDICE 1

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (R\$ 13.234,49):

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Histórico: merenda

Fonte	NE	Data	Credor	VALOR	Histórico
1	<u>65</u>	19/01/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	371,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO CARCAÇA SUINA, COXA S/ COXA, OVOS VERMELHOS, CEBOLA, MOLHO DE TOMATE, ALHO, DOCE DE LEITE, CHA MATE, MARGARINA, ARROZ, FARINHA DE TRIGO, AÇUCAR, CF NF №13990, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE RAIOS DE SOL.
1	<u>215</u>	02/02/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	520,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO APRESUNTADO, IOGURTE DE PESSEGO, IOGURTE DE COCO, IOGURTE DE FRUTAS VERMELHAS, IOGURTE DE ABACAXI, IOGURTE DE MORANGO, IOGURTE DE MAMÃO E LARANJA, FEIJÃO, BANANA, MAÇA GALA, LARANJA, MAMÃO, ABACAXI, ABACATE, TOMATE, REPOLHO, ALFACE, CENOURA, BETERRABA, CHUCHU, VAGEM, CARCAÇA SUINA, MUCILON DE ARROZ, CEBOLA, BATATA, ALHOS, OLEO DE SOJA, CF NF №14039, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE RAIOS DE SOL.
1	<u>1494</u>	03/05/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	5.499,57	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE CEBOLA BRANCA, ALHO, TOMATE, REPOLHO, COUVE, ACELGA, CENOURA, ABOBRINHA, BETERRABA, PEPINO, CHUCHU, BATATA, AIPIM, BATATA DOCE, BATATA SALSA, VAGEM, BROCOLIS, LARANJA, BANANA, MAÇÃ GALA, MAMÃO, ABACATE, MORTADELA, IOGURTE SABOR MORANGO, SALSICHA, CARNE BOVINA, CARNE SUINA, MOELA DE FRANGO, COXA S, COXA, FRANGO INTEIRO, HAMBURGUER, CORAÇÃO BOVINO, CARNE MOIDA DE 2º, OVOS VERMELHOS, CF NF Nº1601, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
1	<u>2065</u>	04/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	1.050,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MASSA PARAFUSO, SAL, EXTRATO DE TOMATE, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ, AÇUCAR, ARROZ, TRIGO, MARGARINA, DOCE DE LEITE, DOCE DE FRUTA, FUBA DE MILHO, CANJIQUINHA, MILHO VERDE, COCO RALADO, TRIGO P/ KIBE, VINAGRE, FARINHA DE MILHO, QUEIJO RALADO, PÓ P/ PUDIM, GELATINA, CEREAL MATINAL, GOIABADA CHOC. GRANULADO, CHA MATE, LEITE EM PÓ, NESTON CEREAIS, CF NF N°1924, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC)
1	<u>2064</u>	04/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	285,67	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE EXTRATO DE TOMATE, BANANA, MAÇA, ABACAXI, ABOBRINHA, CARNE SUINA, COXA S/ COXA, OVOS VERMELHOS, MAMÃO BETERRABA, IOGURTE DE FRUTAS, QUEIJO MUSSARELA, REQUEIJÃO CREMOSO, CARNE BOVINA, CENOURA, CF NF №1932, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC)
1	2066	04/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	328,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ALHO, EXTRATO DE TOMATE, BETERRABA, PEPINO, BANANA, MAÇA, MAMÃO, ABACATE, ABACAXI, IOGURTE DE FRUTAS, SALSICHA AGRANEL, CARNE MOIDA, CARNE SUINA, COXA S∕ COXA, OVOS VERMELHOS, CORAÇÃO BOVINO, ABOBRINHA, CF NF №1927, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC)
1	<u>1878</u>	26/05/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	344,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ALHO, TOMATE, ACELGA, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, LARANJA, MAÇÃ GALA, MAMÃO, ABACATE, ABACAXI, PRESUNTO, IOGURTE, SALSICHA, CARNE BOVINA, COXA S/ COXA, OVOS, OLEO, AÇUCAR, LEITE EM PÓ, CF NF №1843, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE RAIOS DE SOL.(PNAC)
1	<u>2322</u>	21/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	389,97	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CENOURA, BATATA, PEPINO, BANANA, MAÇÃ GALA, MAMÃO, QUEIJO, REQUEIJÃO, IOGURTE, SALSICHA, CARNE BOVINA, CARNE SUINA, COXA S/ COXA, HAMBURGUER, CARNE MOIDA DE 2ª, OVOS VERMELHOS, CF NF №2114, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC)
1	<u>3305</u>	25/08/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	353,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, ACELGA, CENOURA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, ALHO, PEPINO, CARNE SUINA S/OSSO, CEBOLA, LARANJA, CHUCHU, BATATA, ABACAXI, SALSICHA, REQUEIJÃO, CARNE BOVINA S/OSSO, CF NF N°2726, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC)
1	<u>3231</u>	20/08/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	360,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, ALHO, PRESUNTO, IOGURTE DE FRUTAS, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2º, OVÓS VERMELHOS, PEPINO, LARANJA, ABACAXI, CARNE SUINA S/OSSO, CORAÇÃO BOVINO, ACELGA, CENOURA, BATATA, CARNE BOVINA S/OSSO, CEBOLA, CF NF Nº2689, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC)
1	3068	09/08/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	398,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, ALHO, QUEIJO, PRESUNTO, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, PEPINO, CHUCHU, LARANJA, ABACAXI, REQUEIJÃO CREMOSO, SALSICHA AGRANEL, CARNE SUINA S/OSSO, CORAÇÃO BOVINO, CF NF N°2607, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC)
1	<u>2979</u>	03/08/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	466,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, QUEIJO, PRESUNTO, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA, MOELA DE FRANGO, COXA SOBRECOXA, HAMBURGUER, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, ACELGA, CENOURA, MAÇA GALA, MORTADELA FATIADA, REQUEIJÃO CREMOSO, SALSICHA AGRANEL, CARNE SUINA S/OSSO, CF NF №2561, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC)
1	3069	09/08/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	932,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, CHOCOLATE EM PÓ, SAL, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ, AÇUCAR, ARROZ, FARINHA DE TRIGO, MAIONESE, DOCE DE LEITE, DOCE DE FRUTA, DOCE DE FRUTA, FERMENTO BIOLOGICO, EXTRATO DE TOMATE, MASSA, BISCOITO DOCE, FUBÁ DE MILHO, VINAGRE, CANJICA, CEREAL MATINAL, SARDINHA, LEITE EM PÓFORMULA INFANTIL, CF NF №2608, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAE)
1	3607	17/09/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	334,86	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, CARNE SUINA S/ OSSO, LARANJA, SALSICHA, CARNE BOVINA S/OSSO, IOGURTE, CEBOLA, ALHO, ACELGA, CENOURA, PEPINO, CHUCHU, BATATA, BANANA, MAÇA, COXA SOBRECOXA, CF NF N°2933, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC)
1	3627	20/09/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	378,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, CARNE SUINA S/ OSSO, SALSICHA, CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, PEPINO, CHUCHU, BANANA, MAÇA, COXA SOBRECOXA, BATATA DOCE, VAGEM, ABACATE, QUEIJO, PRESUNTO, CORAÇÃO BOVINO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



					CF NF №2959, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC)
1	3437	02/09/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	425,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, CENOURA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, PEPINO, CARNE SUINA S/ OSSO, CEBOLA, LARANJA, BATATA, ABACAXI, SALSICHA, REQUEIJÃO, CARNE BOVINA S/OSSO, MORTADELA, QUEIJO, PRESUNTO, IOGURTE, ARROZ, CF NF N°2803, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC)
1	2042	01/06/2010	JOACIR DEMBINSKI		PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 124 KG BOLACHA CASEIRA, CF NF N°249602, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DA CRECHE RAIOS DE SOL.
		T	OTAL	13.234,49	

APÊNDICE 2

Despesas excluídas do por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (R\$ 35.061,05):

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Histórico: merenda

Fonte	NE	Data	Credor	Valor	Histórico
1	<u>625</u>	09/03/2010	DELICIA BOLACHAS CASEIRAS - JOACIR DEMBINSKI	793,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 124KL DE BOLACHA CASEIRA, CF NF Nº000004, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA SEC. DE EDUCAÇÃO.
0	1498	03/05/2010	HERCILIO SCHIMBORSKI	1.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 600UN DE PEPINO EM CONSERVA, CF NF N°553002, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.
0	<u>1428</u>	30/04/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	2.386,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, REPOLHO, COUVE, ACELGA, CENOURA, ABOBRINHA, BETERRABA, PEPINO, BATATA, LARANJA, BANANA, MAÇÃ GALA, QUEJIO, PRESUNTO, REQUEJIÃO CREMOSO, IOGURTE SABOR MORANGO, CARNE BOVINA, CARNE SUINA, COXA S/ COXA, CARNE MOIDA DE 2ª, MASSA PARAFUSO, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, FUBA, CANJIQUINHA, QUEJIO RALADO, PUDIM, CEREAL, FARINHA INTEGRAL, LINHAÇA EM GRÃOS, GERGELIN, ESSENCIA DE BAUNILHA, GOIABADA, CF NF Nº1575, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	2323	21/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	693,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA, COXA S/COXA, HAMBURGUER, CARNE MOIDA DE 2º, OVOS VERMELHOS, OLEO DE SOJA, LEITE EM PÓ, ACHOCOLATADO EM PÓ, CF NF N°2116, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	2068	04/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	1.527,17	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ALHO, EXTRATO DE TOMATE, BANANA, MAÇA, MAMÃO, ABACATE, SALSICHA AGRANEL, CARNE MOIDA, CARNE SUINA, CARNE BOVINA, COXA S/COXA, CORAÇÃO BOVINO, CF NF №1929, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
1	2067	04/06/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	440,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ALHO, EXTRATO DE TOMATE, BETERRABA, CARNE BOVINA, COXA S/ COXA, OVOS VERMELHOS, CF NF №1926, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
19	1889	26/05/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	880,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ALHO, TOMATE, CENOURA, BANANA, SALSICHA, CARNE MOIDA, ARROZ, AÇUCAR, LEITE LONGA VIDA, SAL, MARGARINA, ACHOCOLATADO, OLEO DE SOJA, CF NF №1840, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE/FUNDEB)
0	<u>2625</u>	06/07/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	834,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE BOVINA, MOELA DE FRANGO, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS, CARNE SUINA, CF NF №2286, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	<u>2626</u>	06/07/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	2.855,39	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MASSA PARAFUSO, ACHOCOLATADO, CHOCOLATE EM PÓ, SAL, EXTRATO DE TOMATE, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ, AÇUCAR, MASSA ALETRIA, ARROZ, TRIGO, MARGARINA, FERMENTO, DOCE DE LEITE, DOCE DE FRUTA, CANJIQUINHA, SAGU DE MANDIOCA, MILHO VERDE, AMIDO DE MILHO, FERMENTO EM PÓ, COCO RALADO, CANELA EM PÓ, TRIGO P/ KIBE, VINAGRE, FARINHA DE MILHO, AMENDOIN, AVEIA EM FLOCOS, QUEJJO RALADO, PÓ P/ PUDIM, PÓ CREME BAUNILHA, SAGU, CEREAL MATINAL, CHOC. GRANULADO, CHA MATE, CF NF N°2287, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	<u>3947</u>	14/10/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	685,42	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, MAÇA, CARNE SUINA S/ OSSO, MAMÃO, LARANJA, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA S/OSSO, FRANGO INTEIRO, CEBOLA, ALHO, COUVE, OVOS VERMELHOS, CF NF N°3210, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	<u>3972</u>	18/10/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	975,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, MAÇA, CARNE SUINA S/ OSSO, MAMÃO, LARANJA, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA S/OSSO, FRANGO INTEIRO, CEBOLA, ALHO, SALSICHA, OVOS VERMELHOS, CF NF N°3227, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	<u>3942</u>	14/10/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	1.685,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª, MAÇA, CARNE SUINA S/ OSSO, MAMÃO, LARANJA, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA S/OSSO, FRANGO INTEIRO, CEBOLA, ALHO, CENOURA, SALSICHA, ABOBRINHA VERDE, PEPINO FRESCO, VAGEM FRESCA, ABACATE, MORTADELA, HAMBURGUER, OVOS VERMELHOS, CF NF №3202, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)
0	<u>3943</u>	14/10/2010	INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA	3.592,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MASSA PARAFUSO, ACHOCOLATADO, CHOCOLATE EM PÓ, SAL, EXTRATO DE TOMATE, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ, AÇUCAR, MASSA ALETRIA, ARROZ, TRIGO, MARGARINA, DOCE DE LEITE, DOCE DE FRUTA, FUBÁ DE MILHO, CANJIQUINHA DE MILHO, SAGU, MILHO VERDE, AMIDO DE MILHO, FERMENTO EM PÓ, COCO RALADO, CANELA EM PÓ, VINAGRE, FARINHA DE MILHO, AMENDOIN, CANJICA, PÓ P/ PUDIM, PÓ P/ CREME, SAGU P/ MISTURAR, CEREAL MATINAL, SUCO DE FRUTA, ESSENCIA DE BAUNILHA, GOIABADA, CHOCOLATE GRANULADO, CHA MATE TOSTADO, CF NF N°3203, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, COXA SOBRECOXA, CARNE 4197 04/11/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA MOIDA 2º, MAÇA, CARNE SUINA S/ OSSO, MAMÃO, LARANJA, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA S/OSSO, FRANGO INTEIRO, CEBOLA, ALHO, CENOURA, SALSICHA, MORTADELA, OVOS VERMELHOS 1.270,26 COUVE, CHUCHU, BATATA, BATATA DOCE, CF NF Nº3410, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAE) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2º, MAÇA, CARNE SUINA S/ OSSO, MAMÃO, LARANJA, IOGURTE, CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, OVOS VERMELHOS, REPOLHO, COUVE, CENOURA, PEPINO, BATATA, BATATA DOCE, VAGEM, ABACATE, AMENDOIN, AVEIA, CEREAL, SUCO DE FRUTA, CF NF N°3484, DESTINADO A 4290 10/11/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA 1.644.51 0 MERENDA ESCOLAR.(PNAE) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2º, MAÇA, CARNE SUINA S/ OSSO, MAMÃO, LÁRANJA, IOGURTE DE FRUTAS, CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, ALHO, SALSICHA, MORTADELA, OVOS VERMELHOS, CF NF Nº3403, DESTINADO A MERENDA 4194 04/11/2010 LTDA INDUSTRIAL MOAGEIRA 1.317,44 SCOLAR.(PNAE) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE CEBOLA BRANCA, ALHO, TOMATE, COUVE CENOURA, AIPIM, BATATA DOCE, VAGEM, BROCOLIS, LARANJA, MAÇÃ GALA, ABACATE, ABACAXI, QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO, SALSICHA, MOELA DE FRANGO, FRANGO INTEIRO, HAMBURGUER 1423 29/04/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA 2.467.06 CORAÇÃO BOVINO, SAL, EXTRATO DE TOMATE, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, AÇUCAR, DOCE DE LEITE, FUBA, CANJIQUINHA, SAGU, CF NF Nº1547, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE CEBOLA BRANCA, ALHO, TOMATE, REPOLHO COUVE, ACELGA, CENOURA, ABOBRINHA, BETERRABA, PEPINO, CHUCHU, BATATA, AIPIM, BATATA DOCE, BATATA SALSA, VAGEM, BROCOLIS, LARANJA, BANANA, MAÇÃ GALA, MAMÃO, ABACATE ABACAXI, MORTADELA, QUEIJO, PRESUNTO, REQUEIJÃO, IOGURTE SABOR MORANGO, SALSICHA, 1493 03/05/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA 1.480.85 PALETA BOVINA, CARNE SUINA, MOELA DE FRANGO, COXA S/ COXA, HAMBURGUER, CARNE MOIDA DE 2º, OVOS VERMELHOS, CF NF Nº1603, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE MOIDA 2ª, CARNE SUINA S/ OSSO CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, PEPINO, CHUCHU, COXA SOBRECOXA, BATATA DOCE, QUEIJO MUSSARELA, REQUEIJÃO, IOGURTE, VAGEM FRESCA, MAÇA GALA, PRESUNTO, CF NF N°3204, INDUSTRIAL MOAGEIRA 3944 14/10/2010 398.94 I TDA DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE MOIDA 2º, OVOS VERMELHOS CARNE SUINA S/ OSSO, SALSICHA, CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, PEPINO, CHUCHU, COX/ SOBRECOXA, BATATA DOCE, BATATA SALSA, LARANJA, IOGURTE, VAGEM, BANANA, ABACAXI INDUSTRIAL MOAGEIRA 3974 18/10/2010 484.93 LTDA PRESUNTO, CF NF N°3229, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS CARNE SUINA S/ OSSO, CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, PEPINO, CHUCHU, COXA SOBRECOXA, BATATA DOCE, ALHO, LARANJA, REQUEIJÃO, IOGURTE, ABOBRINHA, VAGEM, REQUEIJÃO, MOELA INDUSTRIAL MOAGEIRA 3946 14/10/2010 568,07 LTDA DE FRANGO, FEIJÃO PRETO, CF NF Nº3209, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, CHOCOLATE EM PÓ, SAL, EXTRATO DE TOMATE, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ, AÇUCAR, MASSA, ARROZ, FARINHA DE TRIGO, MARGARINA, DOCE DE LEITE, DOCE DE FRUTA, FUBÁ DE MILHO, FERMENTO EM PÓ, COCO RALADO, VINAGRE, CEREAL MATINAL, SUCO DE FRUTA, CHA MATE, AVEIA, SARDINHA, 3945 14/10/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA 1 078 52 MUCILON ARROZ, NESTON CEREAIS, CF NF N°3205, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, CARNE MOIDA 2ª, OVOS VERMELHOS CARNE SUINA S/ OSSO, SALSICHA, CARNE BOVINA S/OSSO, CEBOLA, PEPINO, CHUCHU, COXA SOBRECOXA, BATATA DOCE, BATATA SALSA, LARANJA, IOGURTE, VAGEM, BANANA, ACELGA, 4289 10/11/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA 689,49 CENOURA, ABOBRINHA, BATATA, AIPIM, MAÇA, QUEIJO, FARINHA DE TRIGO, CF NF Nº3483 DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MASSA PARAFUSO, CHOCOLATE EM PÓ, SAL EXTRATO DE TOMATE, OLEO DE SOJA, LEITE LONGA VIDA, LEITE EM PÓ, AÇUCAR, MASSA ALETRIA, 4196 04/11/2010 INDUSTRIAL MOAGEIRA ARROZ, TRIGO, FUBÁ, CANJIQUINHA DE MILHO, FERMENTO SECO, AMIDO DE MILHO, FERMENTO EM 881,60 PÓ, COCO RALADO, VINAGRE, FARINHA DE MILHO, PÓ P/ PUDIM, POLVILHO AZEDO, QUEIJO RALADO, CEREAL MATINAL, CHOCOLATE GRANULADO, CHA MATE TOSTADO, SARDINHA, LEITE EM PÓ, MARGARINA VEGETAL, CF NF Nº3406, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE.(PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE TOMATE, COXA SOBRECOXA, CARNE MOIDA 2ª. INDUSTRIAL MOAGEIRA CARNE SUINA S/ OSSO, CARNE BOVINA S/ OSSO, CEBOLA, SALSICHA, PEPINO, VAGEM, OVOS 304,80 4195 04/11/2010 VERMELHOS, CHUCHU, BATATA DOCE, ALHO, BANANA, MAÇA, CF NF N°3405, DESTINADO A MERENDA DA CRECHE (PNAC) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 124 KL BOLACHA CASEIRA, CF NF №550359 <u>1073</u> 06/04/2010 JOACIR DEMBINSKI 793.60 DESTINADO A SEC. DE EDUCAÇÃO.(MERENDA ESCOLAR) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 124 KL BOLACHA CASEIRA, CF NF N°249601, 152 04/05/2010 JOACIR DEMBINSKI 793 60 DESTINADO A SEC. DE EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR) PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 159 KG BOLACHA CASEIRA, CF NF Nº778433 3847 05/10/2010 JOACIR DEMBINSKI 1.017.60 DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS NUCLEOS ESCOLARES DA SEC. DE EDUCAÇÃO PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 159 KG BOLACHA CASEIRA. CF NF N°778434. 1267 09/11/2010 JOACIR DEMBINSKI 1.017,00 DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS NUCLEOS ESCOLARES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. TOTAL 35.061,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU



APÊNDICE 3

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Educação Especial) (R\$ 125.908,32):

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Subfunção: =367- Educação Especial

Fonte Recurso	NE	Data	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	1236	14/04/2010	CONFEÇÕES TRUNFO LTDA.	637,00	637,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 42UN CAMISETA ADULTA C/ SERIGRAFIA, 10UN CAMISETA INFANTIL C/ SERIGRAFIA, CF NF N°001197, DESTINADO A APAE.
43	4102	29/10/2010	ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	43.000,00	43.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF MÃO DE OBRA APLICADA NA EXECUÇÃO DA SEDE DA APAE DO MUNICIPIO, COM AREA TOTAL DE 330,12M², REF CONTRATO №33/2010, CF NF №0507, DESTINADO A SEC. DE EDUCAÇÃO.
43	<u>4101</u>	29/10/2010	ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA	82.271,32	82.271,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE MATERIAL APLICADO NA EXECUÇÃO DA SEDE DA APAE DO MUNICIPIO, COM AREA TOTAL DE 330,12M², REF CONTRATO №33/2010, CF NF №000496, DESTINADO A SEC. DE EDUCAÇÃO.
TOTAL	•			125.908,32	125.908,32	

APÊNDICE 4

Cálculo do total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2010	2.477.724,15
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.130,29
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 460)	(367,76)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade de recursos (fl. 465	
e 457)	367,76
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010	2.480.854,44

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007							
Descrição	Valor (R\$)						
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010	367,76						
(-) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade de recursos (fl. 465 e 457)	(367,76)						
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados							

APÊNDICE 5

Valor referente a despesas consideradas na Função Educação em exercícios anteriores inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (R\$ 629,25).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Competência: 01/2010 à 06/2010

Função: =12- Educação

Especificação da Destinação: |1 |2

Data de Emissão do Empenho	Número Emepenho	Ano	Credor	Valor Processado (R\$)	Unidade Orçamentária	Função	SubFunção	Especificação da Destinação	Motivo do Cancelamento
18/12/2009	3784/2009	2009	CINE-CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES	629,25	601	12	361	1	